

COMISSÃO DE CONCURSO PARA JUÍZES SUBSTITUTOS

10ª Sessão do Concurso

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA PROVA ESCRITA P2 DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.

Aos vinte e um (21) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às 09 horas e 19 minutos, os Membros da Comissão do Concurso para provimento dos cargos de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia reuniram-se na Sala de Sessões de Direito Público e Privado (antiga sala do Tribunal Pleno) do Tribunal de Justiça, situado na 5ª Av. do CAB, nº 560, Centro Administrativo, nesta cidade do Salvador, para julgamento dos recursos contra o resultado provisório na prova escrita P2 da segunda etapa, conforme divulgado no Edital nº 22 publicado no DJE nº 2.461 de 16 de setembro de 2019. Presentes a Desembargadora Ilona Márcia Reis, Presidente da Comissão, a Desembargadora Sandra Inês Moraes Rusciolelli Azevedo, o Dr. Adriano Augusto Gomes Borges- Juiz Substituto de 2º Grau, o Dr. Fernando Santana Rocha, Advogado - representante da OAB/BA, a Sra. Luciana Carvalho Ramos, Supervisora de Correção, Gabaritos e Documentação do CEBRASPE, e ainda os servidores Ana Paula Abbott Galvão Rodrigues Pequeno - Secretária do Grupo de Apoio à Comissão e Claudio Luis d'Eça Santos- Comissão de Concurso. Não houve a presença de candidatos. Ao declarar aberta a sessão, a Senhora Presidente esclareceu que em sessão pública realizada no dia 23 de setembro de 2019, os recursos interpostos pelos candidatos foram distribuídos por sorteio, entre os membros julgadores, devidamente desidentificados e acompanhados das análises elaboradas pelo CEBRASPE. Destacou que cada relator inseriu previamente seus votos em sistema eletrônico disponibilizado pela empresa executora do concurso, ao qual tiveram acesso os demais integrantes da Comissão Especial, bem como que, feitas as verificações dos referidos votos, os julgadores se reuniram hoje, nesta sessão, para apresentar relatórios quantitativos dos resultados aferidos e deliberar sobre o julgamento dos aludidos recursos. Esclareceu, ainda, que as razões que sustentaram os deferimentos ou indeferimentos dos 408 recursos não seriam lidas no ato da sessão, mas informou que o CEBRASPE irá disponibilizá-las aos candidatos recorrentes, através do link de acesso restrito, no site do concurso.

Após tais considerações, e observando a ordem do sorteio, a Presidente da comissão iniciou o julgamento dos recursos interpostos contra a QUESTÃO 1, e passou a palavra para a relatora Desembargadora Sandra Inês Moraes Rusciolelli Azevedo, para que expusesse sua conclusão sobre os recursos que lhe couberam.

A Desembargadora Sandra Inês Moraes Rusciolelli Azevedo, reforçando as palavras ditas pela Desa. Ilona, iniciou seu pronunciamento destacando que seus votos foram lançados no sistema eletrônico, sendo os recursos analisados individualmente e, após a conclusão, noticiou ter elaborado um relatório do qual passou a fazer a leitura.

Informou que, conforme resultado do sorteio realizado na sessão pública do dia 23/09/19, lhe foram encaminhados 131 recursos interpostos contra a QUESTÃO 1, ressaltando que buscou extrair dos candidatos suas percepções quanto ao atual modo de funcionamento de nossos sistemas jurídicos, bem como os obstáculos que grande parte da população enfrenta para acesso à Justiça.

Como textos de caráter motivador, fez a leitura das percepções de Mauro Cappelletti e Bryant Garth, na obra “Acesso à Justiça” e de Ana Lucia Sabadeli, em seu “Manual de sociologia jurídica”, respectivamente, na forma a seguir:

“Mediante a revelação do atual modo de funcionamento de nossos sistemas jurídicos, os críticos oriundos de outras ciências sociais podem, na realidade, ser nossos aliados na atual fase de uma longa batalha histórica: a luta pelo “acesso à justiça”. Sem dúvida, uma premissa básica será a de que a justiça social, tal como desejada por nossas sociedades modernas, pressupõe o acesso efetivo”. Isso foi a lição de Mauro Cappelletti. De outra forma, a lição de Ana Lucia Sabadeli: “Um dos objetos de estudo da sociologia da aplicação do direito consiste nos obstáculos de acesso à justiça que grande parte da população enfrenta. Autores como Rehbinder e Raiser dividem as barreiras de acesso efetivo à justiça em quatro categorias: barreiras econômicas, barreiras sociais, barreiras pessoais e barreiras jurídicas. Uma ulterior barreira jurídica constitui a falta de meios processuais adequados para determinados tipos de conflito; para solucionar o problema do acesso desigual aos serviços jurídicos, muitos países realizaram reformas”.

Esclareceu que, após detida análise dos 131 recursos interpostos com vias a assegurar a devida proporcionalidade entre as respostas apresentadas pelos candidatos e o padrão de resposta para a questão 01, 16 foram totalmente deferidos e 66 deferidos em parte. Ressaltou que com relação ao quantitativo remanescente, considerando que as notas inicialmente lançadas estavam de acordo com as respostas apresentadas pelos candidatos, registrou que estes restaram indeferidos. Por fim, apresentou um resumo do resultado quantitativo dos recursos por ela apreciados, quais sejam: 16 deferidos; 66 deferidos em parte e 49 indeferidos.

Em seguida, a Presidente da Comissão colheu os votos dos demais membros da banca e proclamou o resultado do julgamento dos recursos relativos à QUESTÃO 1 de relatoria da Desembargadora Sandra Inês Moraes Rusciolelli Azevedo: “A Comissão de Concurso decidiu, por unanimidade nos termos do voto da relatora”.

Na sequência, a Desembargadora Presidente passou a palavra a Dr. Adriano Augusto Gomes Borges para que ele expusesse sua análise referente aos recursos da QUESTÃO 2 que lhe foram distribuídos.

Dr. Adriano cumprimentou os demais membros e todos os presentes. Iniciou informando que, conforme o sorteio procedido na Sessão Pública de distribuição dos recursos contra o resultado provisório da primeira prova escrita (P2), no último dia 23 de setembro, lhe coube a relatoria dos 104 recursos contra a avaliação provisória da Questão 2 da referida prova discursiva. Informou que procedeu à análise das insurgências apresentadas pelos candidatos objetivando modificar a avaliação provisória de suas provas, realizada pelo CEBRASPE, confrontando as observações e argumentos apresentados pelos recorrentes com o conteúdo de suas respectivas respostas, à luz da doutrina e jurisprudência sobre a matéria, buscando observar o conhecimento do tema, a capacidade de expressão do candidato e a coerência e coesão dos textos, tal como imposto pelo edital.

Quanto ao quesito 2.1, esclareceu que o mesmo dizia respeito à aplicação da Teoria do Adimplemento Substancial segundo o STJ. Salientou que, focado no padrão de resposta definitivo, aprovado pela Comissão do Concurso, buscou observar se o recorrente havia efetivamente negado a aplicação da Teoria do Adimplemento Substancial ao caso proposto, por não poder a obrigação ser fracionada, ou alternativamente, se explicou que o tempo de atraso na entrega do imóvel ofendeu o Princípio da Boa-Fé ou da Função Social do Contrato. Se o candidato definiu o adimplemento substancial como um adimplemento tão próximo ao resultado final que não permitia ao credor a resolução do contrato. E, ainda, se mencionou como requisitos do STJ para a aplicação da referida teoria a existência de expectativas legítimas criadas pelo comportamento das partes; o fato da parte faltante do pagamento ser ínfima em relação ao total avençado e a possibilidade de se conservar o negócio jurídico sem prejudicar o direito do credor de haver seu crédito pelos meios ordinários.

Com relação ao quesito 2.2, que tratou sobre a Natureza jurídica (fundamento jurídico e legal) do pedido de restituição e extensão da restituição conforme o STJ, esclareceu que buscou observar se o candidato soube expressar a natureza jurídica do pedido de restituição, apontando-a como de dano material/patrimonial, na modalidade danos emergentes, fundado no art. 402 do CC ou de vedação do enriquecimento sem causa, com esteio no art. 884 do CC, afirmando que, no caso proposto, a restituição deveria ocorrer de forma integral, conforme o enunciado da Súmula nº 543 do STJ, porque houve culpa exclusiva do vendedor.

Por fim, no quesito 2.3, informou que se ateve a identificar se o recorrente expressou que o atraso na entrega do imóvel ensejou, na forma da jurisprudência do STJ, indenização por lucro cessante pelo período de mora, por ser o prejuízo do comprador presumido.

Ao final, informou que submeteu ao exame dos demais Membros da Comissão, através do sistema informatizado fornecido pela Instituição Organizadora, seus votos nos 104 recursos interpostos, organizados em lista de máscaras, sem identificação dos candidatos, sendo 58 votos pelo deferimento integral do recurso, 35 votos pelo deferimento parcial e 11 votos pelo indeferimento do recurso.

Em seguida, a Desembargadora Ilona colocou em votação, colheu os votos dos demais membros da banca e proclamou o resultado relativo aos recursos interpostos contra a QUESTÃO 2 de relatoria do Dr. Adriano Augusto Gomes Borges: “A Comissão de Concurso decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator”.

A seguir, a Presidente da Comissão passou a palavra para Dr. Fernando Santana Rocha para que ele expusesse sua análise referente aos recursos interpostos contra a QUESTÃO 3 que lhe foram distribuídos.

Dr. Fernando iniciou sua manifestação dizendo que lhe coube, por sorteio, avaliar a questão número 03, da matéria de Direito Constitucional, cujo quesito indagava do candidato uma avaliação sobre disposições constitucionais, em referência à doutrina e jurisprudência do Supremo, para que o certamista elaborasse um texto abordando os aspectos relativos à situação hipotética apresentada na aludida questão, sendo solicitado do candidato um enfrentamento do tema da constitucionalidade da atuação do Poder Legislativo Estadual, na formulação de nova legislação de conteúdo idêntico ao da legislação municipal suspensa, após o deferimento de uma Medida Liminar pelo Supremo, no âmbito de ADPF e cabimento da reclamação constitucional proposta por uma Associação Civil e, num segundo momento, a constitucionalidade formal e material das referidas leis municipal e estadual, aludidas na questão proposta. Dando continuidade, informou que tal matéria indagada aos candidatos “foi desdobrada, no padrão definitivo de resposta divulgado, nos itens referentes a essa inconstitucionalidade da atuação do Poder Legislativo Estadual, com desdobramentos em outros itens, exigindo o enfrentamento da constitucionalidade formal e material das referidas leis municipal e estadual, inclusive cuidando de ofensa ou não à competência legislativa privativa da união, a impossibilidade de condicionar a alteração de registro civil de transgêneros à comprovação de realização de cirurgia de transgenitalização, por força dessa mesma legislação questionada”.

Explicou que o item 2.1 tratou sobre a possibilidade do Poder Legislativo Estadual formular, ou não, nova legislação de idêntico conteúdo, após o deferimento da Medida Liminar pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF. Enfatizou que esse, sem dúvida, foi o ponto que gerou maior controvérsia entre os recursos que lhe foram distribuídos.

Dando continuidade, informou que, por último, se esperava do candidato uma abordagem sobre a inconstitucionalidade formal das leis municipal e estadual, por ofensa à Competência Legislativa Exclusiva da União. Ressaltou que lhe coube avaliar, em sequência, 72 recursos, com base no padrão de resposta previamente divulgado e aprovado pela Comissão. Disse que ao fazer a avaliação, teve o cuidado de se ater ao que tinha sido expressamente indicado no padrão de resposta, preparando um parecer individual em relação a cada recurso que lhe foi distribuído, bem como que os votos que proferiu foram lançados no sistema eletrônico disponibilizado pelo CEBRASPE e, a partir de tal sistema, elaborou um relatório quantitativo dos resultados aferidos ao qual todos os Membros da Comissão tiveram conhecimento.

Prossseguiu expondo que dos 72 recursos que lhe foram distribuídos, proferiu voto com deferimento em sua totalidade em 18 recursos, deferimento parcial em 13 recursos, e indeferimento em 41 recursos, todos eles identificados apenas pela chamada “máscara numérica” de registro. Por fim, esclareceu que disponibilizou esses votos à comissão, reafirmando cada um deles, no momento da sessão, e submetendo-os à avaliação dos outros membros da comissão.

Em seguida, a Presidente da Comissão colheu os votos dos demais membros da banca e proclamou o resultado do julgamento dos recursos relativos à QUESTÃO 3 de relatoria do Dr. Fernando Santana: “ A Comissão de Concurso decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator.”

A Desembargadora Ilona Márcia Reis, Presidente da Comissão, passou então a relatar a análise quantitativa dos recursos interpostos contra a QUESTÃO 4, por ela analisados. Inicialmente informou que não procederia a leitura da questão e também do padrão de resposta pois seriam exibidos na tela da TV exposta na sala da sessão e todos teriam acesso. Esclareceu, também, como já havia sido dito antes pelos julgadores que lhe antecederam, que todos os membros da comissão tiveram acesso aos seus próprios recursos e também aos recursos uns dos outros.

Informou que, dos 101 recursos interpostos contra o resultado da questão 4, 11 foram totalmente deferidos e 16 deferidos em parte, justamente para assegurar a devida proporcionalidade entre a resposta apresentada pelo candidato e o padrão de resposta definitivo divulgado pelo Cebraspe. Salientou, também, que todos os demais foram indeferidos, pois verificou que as notas atribuídas ao quesito corresponderam às respostas apresentadas pelos candidatos e, por tal razão, mereceram ser mantidas nos termos inicialmente lançados.

Em seguida, a Presidente da Comissão colheu os votos dos demais membros da banca e proclamou o resultado do julgamento dos recursos relativos à QUESTÃO 4, de sua relatoria: “A banca avaliadora de recursos decidiu, por unanimidade nos termos do voto da relatora.”

Dando continuidade, a Presidente da Comissão informou aos presentes que: “o resultado final da prova escrita P2 será divulgado no Diário da Justiça Eletrônico-DJE e no site do Cebraspe, na data provável 1º de novembro de 2019 e, em seguida, haverá a liberação do acesso restrito ao link com as respostas dos recursos.”

Por fim, não havendo mais nenhum recurso a ser julgado e tendo sido concluídos os atos aos quais estavam destinados a sessão, a Excelentíssima Senhora Presidente encerrou a Sessão agradecendo a participação dos Membros da Comissão Especial de Concurso, da representante do CEBRASPE, dos servidores do Grupo de apoio da Comissão de Concurso. E, para, constar, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada vai por todos assinada. Eu, Claudio Luis d'Eça Santos, assino e subscrevo. Salvador.

Salvador, 21 de outubro de 2019.

Desa. Ilona Márcia Reis

Desa. Sandra Inês Moraes Rusciolelli Azevedo

Dr. Adriano Augusto Gomes Borges

Dr. Fernando Santana Rocha

Ana Paula Abbott Galvão Rodrigues Pequeno

Claudio Luis d'Eça Santos

11ª Sessão do Concurso

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DA SEGUNDA PROVA ESCRITA P3 DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.

Aos 07 (sete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às 15 horas, os Membros da Comissão do Concurso para provimento dos cargos de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia reuniram-se na Sala de Sessões 1, 3º andar deste Tribunal de Justiça, situado na 5ª Av. do CAB, nº 560, Centro Administrativo, nesta cidade do Salvador, para divulgação do resultado provisório da segunda prova escrita P3. Presentes a Excelentíssima Desembargadora Ilona Márcia Reis, Presidente da Comissão, a Excelentíssima Desembargadora Sandra Inês Moraes Rusciolelli Azevedo, o Excelentíssimo Juiz Substituto de 2º Grau Adriano Augusto Gomes Borges, os servidores Ana Paula Abbott Galvão Rodrigues Pequeno – Secretária do Grupo de Apoio à Comissão e Claudio Luis d'Eça Santos, e (08) expectadores que se identificaram e assinaram a lista de presença, em anexo. Ausências justificadas do Dr. Fernando Santana Rocha – advogado representante da OAB-BA, Membro Titular, bem como da sua suplente a Dra. Thais Bandeira Oliveira Passos. Ao declarar aberta a sessão, a Excelentíssima Senhora Presidente esclareceu que, conforme procedido nas demais sessões de divulgação de resultado deste concurso, não haveria leitura dos nomes dos candidatos com suas respectivas notas por ser a lista muito extensa, mas informou que o resultado seria exibido nas telas da TV dispostas na sala da sessão, assim como divulgada, naquele momento, no canal do youtube do Tribunal de Justiça para conhecimento dos demais interessados e, ao final da sessão, seria afixado no lado externo desta sala.

Dando continuidade, a Desa. Ilona solicitou que a servidora Ana Paula Abbott Galvão Rodrigues Pequeno, Secretária da Comissão, procedesse à liberação da imagem, nas telas de TV posicionadas na sala da sessão, da lista com os nomes dos candidatos e suas respectivas notas.

Destacou ainda que o Edital contendo o resultado, bem como as orientações acerca do procedimento para interposição de eventuais recursos, além de outras informações, seria divulgado no site do CEBRASPE ainda hoje, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico amanhã, dia 08/11/2019. Após, franqueou a palavra aos demais membros da Comissão. A Desembargadora Sandra Inês Moraes Rusciolelli Azevedo registrou o prazer de estar na companhia dos demais membros e presentes, bem como parabenizou os candidatos aprovados e encorajou os que, desta vez, não lograram êxito. A Presidente da Comissão também congratulou os aprovados.

Assim, tendo sido concluídos os atos aos quais estavam destinados para presente sessão, a Presidente da Comissão, Desembargadora Ilona Márcia Reis, agradeceu a participação dos Membros da Comissão Especial de Concurso, dos servidores e demais presentes e declarou encerrada a sessão. E, para, constar, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada vai por todos assinada. Eu, Claudio Luis d'Eça Santos, assino e subscrevo.

Salvador, 07 de novembro de 2019.

Desa. Ilona Márcia Reis

Desa. Sandra Inês Moraes Rusciolelli Azevedo

Dr. Adriano Augusto Gomes Borges

Ana Paula Abbott Galvão Rodrigues Pequeno

Claudio Luis d'Eça Santos